



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 2593/2024
Fls.:	Rubrica:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 032/2024





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2593/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
DATA DA SEÇÃO PÚBLICA: 27/11/2024 ÀS 10 h (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br/>

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão de Barcelos nº 88 - Centro, torna público que, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a Arleny Valdes Arias, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 2593/2024**, fará realizar, na data e hora acima informadas, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 032/2024**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/INSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTITATIVO MÍNIMO ESTIMADO POR PEDIDO	QUANTITATIVO MÁXIMO ESTIMADO POR PEDIDO
1	ÁCIDO PERACÉTICO PERAX RIO 0,2 % - desinfetante de alto nível (embalagem com 5 litros + indicador de corrosão de 70g)	GL	45	4	45
2	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - óleo cicatrizante e curativo - 200 ml	FR	9.525	794	9.525
3	AGULHA HIPODÉRMICA - descartável 13 X 0.45 MM - CAIXA COM 100	CAIXA	720	60	720
4	AGULHA HIPODÉRMICA - descartável 25 X 0.70 MM - CAIXA COM 100	CAIXA	893	74	893
5	AGULHA HIPODÉRMICA - descartável 40 X 1.2 MM - CAIXA COM 100	CAIXA	1.050	88	1.050
6	ÁLCOOL 70% - 1 LT	FR	20.000	1.667	20.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fis.	Rúbrica

7	ÁLCOOL 92, 8 % INPM - 1 LT	FR	10.260	855	10.260
8	ALGODÃO HIDRÓFILO - não estéril 250 GR	RL	6.900	575	6.900
9	ALGODÃO HIDRÓFILO - não estéril 500 GR	RL	7.500	625	7.500
10	ATOMIC - dióxido de cloro estabilizado a 7% - desinfetante de alto nível - produto exclusivamente de uso profissional (ingredientes: dióxido de cloro 7%, carbonato de sódio 3%, carbonato de potássio 1% e água 89%) - 1 LITRO	LITRO	120	10	120
11	BOBINA DE SACO PLÁSTICO - PICOTADA M	UND	120	10	120
12	BOBINA DE SACO PLÁSTICO - PICOTADA G	UND	120	10	120
13	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA ABERTO - 2 LITROS	UND	5.490	458	5.490
14	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO - clamp corta fluxo, tubo de drenagem e ponto de coleta de amostra, válvula anti-refluxo, filtro de ar hidrófobo e suporte para fixação - 2 LITROS	UND	8.100	675	8.100
15	BOLSA DE COLOSTOMIA 80 MM - recortável c/ adesivo hidrocoloide revestido com filme de polímero de múltiplas camadas	CX	615	51	615
16	BURETA EM PVC - microgotas, graduada, 150 ml, câmara com filtro de fluido, controlador de fluxo tipo pinça rolete. extensão em PVC com 1.60 cm. injetor lateral e conector luer lock. entrada de ar com filtro hidrófobo	UND	600	50	600
17	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILO ESTÉRIL 11 FIOS - MEDINDO 7.5X7.5CM - PACOTE COM 10.	PCT	161.250	13.438	161.250
18	DETERGENTE ENZIMÁTICO RIOZYNE IV E NEUTRO - 5 LITROS	GL	60	5	60
19	DRENO DE SUÇÃO DE TORAX Nº18- estéril em silicone comp cerca de 50cm	UND	60	5	60
20	DRENO DE SUÇÃO DE TORAX	UND	60	5	60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

	Nº24 - estéril em silicone - comprimento cerca de 50cm				
21	DRENO DE SUÇÃO DE TORAX Nº26 - estéril em silicone - comprimento cerca de 50cm	UND	75	6	75
22	DRENO DE SUÇÃO DE TORAX Nº28 - estéril em silicone - comprimento cerca de 50cm	UND	75	6	75
23	EQUIPO MACROGOTAS	UND	22.500	1.875	22.500
24	EQUIPO MULTIVIA - duas vias com clamp	UND	12.000	1.000	12.000
25	ESCOVA COM CLOREXIDINA 2%	UND	1.800	150	1.800
26	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL BRANCO 10CM X 4,5M	UND	13.050	1.088	13.050
27	ESPARADRAPO HIPOALERGÊNICO MICROPORE 10CM X 4,5M	UND	9.870	823	9.870
28	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT SIMPLES 2 - estéril e descartável - caixa c/24 unidades	CX	30	3	30
29	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT SIMPLES 4 - estéril e descartável - caixa c/24 unidades	CX	30	3	30
30	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT SIMPLES 5 - estéril e descartável - caixa c/24 unidades	CX	30	3	30
31	FIO MONONYLON 3.0 CX/24	CX	75	6	75
32	FIO MONONYLON 4.0 CX/24	CX	75	6	75
33	FIO MONONYLON 5.0 CX/24	CX	75	6	75
34	HIDROGEL COM ALGINATO 85 G	UND	1.245	104	1.245
35	LÂMINA DE BISTURI - AÇO CARBONO Nº. 11 - Caixa com 100 unidades	CX	45	4	45
36	LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO Nº. 15 - Caixa com 100 unidades	CX	45	4	45
37	LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA - com espessura ultrafina com ponta triangular para punção indolor, formato universal para lancetadores - caixa com 100 unidades	CX	5.940	495	5.940
38	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL LÁTEX Nº 7,0 - caixa com 50 pares	CX	270	23	270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

39	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL LÁTEX Nº 7,5 - caixa com 50 pares	CX	330	28	330
40	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL LÁTEX Nº 8,0 - caixa com 50 pares	CX	270	23	270
41	MÁSCARA COM BOLSA RESERVATÓRIA	UND	225	19	225
42	TUBO SUPRAGLÓTICO MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 01	UND	135	11	135
43	TUBO SUPRAGLÓTICO MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 2	UND	105	9	105
44	TUBO SUPRAGLÓTICO MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 3	UND	75	6	75
45	TUBO SUPRAGLÓTICO MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 4	UND	75	6	75
46	TUBO SUPRAGLÓTICO MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 5	UND	75	6	75
47	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL - rolo 70cm x 50m	RL	2.550	213	2.550
48	POTE PARA COLETA DE EXAMES (fezes e urina)	UND	25.500	2.125	25.500
49	POVIDINE DEGERMANTE 10% - 100 ML	FR	315	26	315
50	SAF - gel com alginato de cálcio e sódio 85 mg	UND	870	73	870
51	SCALP Nº. 25 G - descartável	UND	3.000	250	3.000
52	SERINGA DESCARTÁVEL 01 ML com agulha 13 X 4,5	UND	375.000	31.250	375.000
53	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML	UND	50.250	4.188	50.250
54	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	UND	150	13	150
55	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UND	600	50	600
56	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UND	1.200	100	1.200
57	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UND	1.200	100	1.200
58	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UND	1.200	100	1.200
59	SONDA FOLEY 3 VIAS - Nº. 14 EM SILICONE COM BALÃO DE 30 ML	UND	375	31	375
60	SONDA FOLEY 3 VIAS - Nº. 16 EM SILICONE COM BALÃO DE 30 ML	UND	375	31	375



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

61	SONDA FOLEY 3 VIAS - Nº. 18 EM SILICONE COM BALÃO DE 30 ML	UND	525	44	525
62	SONDA FOLEY 3 VIAS - Nº. 20 EM SILICONE COM BALÃO DE 30 ML	UND	375	31	375
63	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 4. MATERIAL: PVC	UND	250	21	250
64	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 6. MATERIAL: PVC	UND	250	21	250
65	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 8. MATERIAL: PVC	UND	250	21	250
66	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 10. MATERIAL: PVC	UND	375	31	375
67	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 12. MATERIAL: PVC	UND	375	31	375
68	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 14. MATERIAL: PVC.	UND	375	31	375
69	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16. MATERIAL: PVC	UND	500	42	500
70	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18. MATERIAL: PVC	UND	500	42	500
71	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20. MATERIAL: PVC	UND	500	42	500
72	SONDA URETRAL Nº. 8 MATERIAL PVC	UND	25.000	2.083	25.000
73	SONDA URETRAL Nº. 10 MATERIAL PVC	UND	37.500	3.125	37.500
74	SONDA URETRAL Nº. 12 MATERIAL PVC	UND	37.500	3.125	37.500
75	SONDA URETRAL Nº. 14 MATERIAL PVC	UND	37.500	3.125	37.500
76	SONDA URETRAL Nº. 16 MATERIAL PVC	UND	12.500	1.042	12.500
77	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 2,0 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	15	1	15
78	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 2,5 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	15	1	15
79	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 3,0 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	15	1	15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fis.	Rúbrica

	unidades				
80	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 3,5 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	15	1	15
81	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 4,0 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	15	1	15
82	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 4,5 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	15	1	15
83	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 5 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	15	1	15
84	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 5,5 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	15	1	15
85	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 6,0 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	30	3	30
86	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 6,5 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	30	3	30
87	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 7,0 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	30	3	30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

88	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 7,5 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	45	4	45
89	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 8,0 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	45	4	45
90	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 8,5 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	30	3	30
91	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 9,0 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	15	1	15
92	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 9,5 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	15	1	15
93	JELCO 20	UND	37.500	3.125	37.500
94	JELCO 22	UND	37.500	3.125	37.500
95	JELCO 24	UND	37.500	3.125	37.500
96	SORO FISIOLÓGICO 100 ML	UND	43.750	3.646	43.750
97	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	UND	30.000	2.500	30.000
98	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	UND	18.750	1.563	18.750

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participar deste Pregão o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://www.licitanet.com.br/>.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A participação neste Pregão será **exclusiva**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresas, empresas de pequeno porte **para os itens 1, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95** nos quais os valores estimados para os mesmos encontram-se abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Já os itens 2, 6, 7, 8, 9, 17, 26, 27, 37, 52, 96, 97 e 98 serão para todos os tipos de sociedades. O ramo de atividade deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

2.7. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 47 e 48 - inciso I da Lei Complementar n.º 123, de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.8. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 47 a 48 - inciso I da Lei Complementar n.º 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.6. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.9.7. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;



PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

2.9.8. sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Esta Municipalidade não informa as licitantes o valor estimado, relacionando-se diversas vantagens para a Administração, quais sejam:

- Inibe a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- Permite ao pregoeiro a possibilidade de obter na fase de lances e na negociação preços inferiores aos da pesquisa;
- Não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo ao Departamento de Cotação e à equipe de apoio atualizá-los até o dia da própria sessão.

3.2.2. Corroborando nosso entendimento, o Tribunal de Contas da União tem o entendimento da necessidade da Administração ter uma correta estimativa de custos para avaliar as propostas apresentadas pelos licitantes com os preços praticados no mercado mas não exige que tal estimativa seja anunciada em sede editalícia, conforme podemos verificar abaixo:

*A importância de uma correta estimativa de custos relativos a materiais, equipamentos, mão-de-obra e encargos é indiscutível, pois fornece parâmetros para a Administração avaliar a compatibilidade das propostas oferecidas pelas licitantes com os preços praticados no mercado, bem como examinar a razoabilidade dos valores a serem desembolsados.
Acórdão n.º 1.265/2009, Plenário, rel. Min. Benjamim Zylmer*

3.2.3. Entende ainda o TCU que a divulgação de estimativa de preços prévia não constitui obrigatoriedade, conforme decisão que passamos a narrar:

O TCU NÃO ENTENDE OBRIGATÓRIA DIVULGAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO. (Processo nº TC-009.900/97-7.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

Decisão 455/1998 – Plenário. Relator: Ministro Humberto Guimarães Souto. Brasília, 22 de julho de 1998. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 ago. 1998. Seção 1, PP. 43/44).

3.2.4. Segundo o mesmo Tribunal de Contas da União, a divulgação de preços estimados acaba por inibir a busca da proposta mais vantajosa para Administração.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de São João da Barra.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 48, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3, 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

3.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item e total do item;

4.1.2. Marca/Modelo;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei n.º 14.133/2021);

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)** para os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)** para os itens 01, 10, 18, 28, 29, 30, 77, 78, 80 e 83.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.6. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.7. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11.10. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.4**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.11.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

5.11.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.15. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

5.17.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.6.1. empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro;

5.17.6.2. empresas brasileiras;

5.17.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio da Plataforma Licitanet.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional pregao@sjb.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São João da Barra, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei n.º 14.133/2021:

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n.º 286, de 26 de fevereiro de 2014;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei n.º 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei n.º 286/2014.

9.7.1 A aplicação de sanções será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações utilizado pelo Município de São João da Barra.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para Coordenação de Licitações e Contratos o extrato de publicação no Diário Oficial do Município de São João da Barra do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São João da Barra.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno do Município de São João da Barra, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei n.º 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fis.	Rúbrica

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional pregao@sjb.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

10.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. Será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, desde que justificado e com aceite da secretaria.

11.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes no TR.

12. PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Município de São João da Barra.

12.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de São João da Barra ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de São João da Barra, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à secretaria solicitante.

12.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar n.º 123/2006.

12.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.8. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fis.	Rúbrica

14.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.sjb.rj.gov.br/site/licitacoes.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III	MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
ANEXO IV	MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO V	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

São João da Barra/RJ, 04 de novembro de 2024.

SECRETARIA DE SAÚDE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

ANEXO I DO EDITAL – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
 - **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
 - **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**
 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 12.5 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
 - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
- Apresentação de Declaração(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, genericamente compatível(eis) ao(s) item(ns) de seu interesse dos objetos deste Pregão, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento;
 - Licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário da unidade federativa em que se localiza, de acordo com a Lei nº 6.360/1976;
 - Autorização de Funcionamento da EMPRESA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/1976;
 - Registro do material na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para os itens que solicitam o Registro destes na Anvisa.
- No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo: 2593/2024

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/INSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e nos requisitos da contratação descritos nos Estudos Técnicos Preliminares realizados com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito do **ALMOXARIFADO DA SAÚDE**, suprimindo as necessidades das **DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. Os quantitativos pretendidos para aquisição estão expressos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTITATIVO MÍNIMO ESTIMADO POR PEDIDO	QUANTITATIVO MÁXIMO ESTIMADO POR PEDIDO
1	ÁCIDO PERACÉTICO PERAX RIO 0,2 % - desinfetante de alto nível (embalagem com 5 litros + indicador de corrosão de 70g)	GL	45	4	45
2	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - óleo cicatrizante e curativo - 200 ml	FR	9.525	794	9.525
3	AGULHA HIPODÉRMICA - descartável 13 X 0.45 MM - CAIXA COM 100	CAIXA	720	60	720
4	AGULHA HIPODÉRMICA - descartável 25 X 0.70 MM - CAIXA COM 100	CAIXA	893	74	893
5	AGULHA HIPODÉRMICA - descartável 40 X 1.2 MM - CAIXA COM 100	CAIXA	1.050	88	1.050
6	ÁLCOOL 70% - 1 LT	FR	20.000	1.667	20.000
7	ÁLCOOL 92,8 % INPM - 1 LT	FR	10.260	855	10.260
8	ALGODÃO HIDRÓFILO - não estéril 250 GR	RL	6.900	575	6.900
9	ALGODÃO HIDRÓFILO - não estéril 500 GR	RL	7.500	625	7.500



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

10	ATOMIC - dióxido de cloro estabilizado a 7% - desinfetante de alto nível - produto exclusivamente de uso profissional (ingredientes: dióxido de cloro 7%, carbonato de sódio 3%, carbonato de potássio 1% e água 89%) - 1 LITRO	LITRO	120	10	120
11	BOBINA DE SACO PLÁSTICO - PICOTADA M	UND	120	10	120
12	BOBINA DE SACO PLÁSTICO - PICOTADA G	UND	120	10	120
13	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA ABERTO - 2 LITROS	UND	5.490	458	5.490
14	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO - clamp corta fluxo, tubo de drenagem e ponto de coleta de amostra, válvula anti-refluxo, filtro de ar hidrófobo e suporte para fixação - 2 LITROS	UND	8.100	675	8.100
15	BOLSA DE COLOSTOMIA 80 MM - recortável c/ adesivo hidrocoloide revestido com filme de polímero de múltiplas camadas	CX	615	51	615
16	BURETA EM PVC - microgotas, graduada, 150 ml, câmara com filtro de fluido, controlador de fluxo tipo pinça rolete. extensão em PVC com 1.60 cm. injetor lateral e conector luer lock. entrada de ar com filtro hidrófobo	UND	600	50	600
17	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL 11 FIOS - MEDINDO 7.5X7.5CM - PACOTE COM 10.	PCT	161.250	13.438	161.250
18	DETERGENTE ENZIMÁTICO RIOZYNE IV E NEUTRO - 5 LITROS	GL	60	5	60
19	DRENO DE SUCCÃO DE TORAX Nº18 - estéril em silicone comp cerca de 50cm	UND	60	5	60
20	DRENO DE SUCCÃO DE TORAX Nº24 - estéril em silicone - comprimento cerca de 50cm	UND	60	5	60
21	DRENO DE SUCCÃO DE TORAX Nº26 - estéril em silicone - comprimento cerca de 50cm	UND	75	6	75
22	DRENO DE SUCCÃO DE TORAX	UND	75	6	75



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fis.	Rúbrica

	Nº28 - estéril em silicone - comprimento cerca de 50cm				
23	EQUIPO MACROGOTAS	UND	22.500	1.875	22.500
24	EQUIPO MULTIVIA - duas vias com clamp	UND	12.000	1.000	12.000
25	ESCOVA COM CLOREXIDINA 2%	UND	1.800	150	1.800
26	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL BRANCO 10CM X 4,5M	UND	13.050	1.088	13.050
27	ESPARADRAPO HIPOALERGÊNICO MICROPORE 10CM X 4,5M	UND	9.870	823	9.870
28	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT SIMPLES 2 - estéril e descartável - caixa c/24 unidades	CX	30	3	30
29	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT SIMPLES 4 - estéril e descartável - caixa c/24 unidades	CX	30	3	30
30	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT SIMPLES 5 - estéril e descartável - caixa c/24 unidades	CX	30	3	30
31	FIO MONONYLON 3.0 CX/24	CX	75	6	75
32	FIO MONONYLON 4.0 CX/24	CX	75	6	75
33	FIO MONONYLON 5.0 CX/24	CX	75	6	75
34	HIDROGEL COM ALGINATO 85 G	UND	1.245	104	1.245
35	LÂMINA DE BISTURI - AÇO CARBONO Nº. 11 - Caixa com 100 unidades	CX	45	4	45
36	LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO Nº. 15 - Caixa com 100 unidades	CX	45	4	45
37	LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA - com espessura ultrafina com ponta triangular para punção indolor, formato universal para lancetadores - caixa com 100 unidades	CX	5.940	495	5.940
38	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL LÁTEX Nº 7,0 - caixa com 50 pares	CX	270	23	270
39	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL LÁTEX Nº 7,5 - caixa com 50 pares	CX	330	28	330
40	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL LÁTEX Nº 8,0 - caixa com 50 pares	CX	270	23	270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

41	MÁSCARA COM BOLSA RESERVATÓRIA	UND	225	19	225
42	TUBO SUPRAGLÓTICO MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 01	UND	135	11	135
43	TUBO SUPRAGLÓTICO MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 2	UND	105	9	105
44	TUBO SUPRAGLÓTICO MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 3	UND	75	6	75
45	TUBO SUPRAGLÓTICO MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 4	UND	75	6	75
46	TUBO SUPRAGLÓTICO MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 5	UND	75	6	75
47	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL - rolo 70cm x 50m	RL	2.550	213	2.550
48	POTE PARA COLETA DE EXAMES (fezes e urina)	UND	25.500	2.125	25.500
49	POVIDINE DEGERMANTE 10% - 100 ML	FR	315	26	315
50	SAF - gel com alginato de cálcio e sódio 85 mg	UND	870	73	870
51	SCALP Nº. 25 G - descartável	UND	3.000	250	3.000
52	SERINGA DESCARTÁVEL 01 ML com agulha 13 X 4,5	UND	375.000	31.250	375.000
53	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML	UND	50.250	4.188	50.250
54	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	UND	150	13	150
55	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UND	600	50	600
56	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UND	1.200	100	1.200
57	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UND	1.200	100	1.200
58	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UND	1.200	100	1.200
59	SONDA FOLEY 3 VIAS - Nº. 14 EM SILICONE COM BALÃO DE 30 ML	UND	375	31	375
60	SONDA FOLEY 3 VIAS - Nº. 16 EM SILICONE COM BALÃO DE 30 ML	UND	375	31	375
61	SONDA FOLEY 3 VIAS - Nº. 18 EM SILICONE COM BALÃO DE 30 ML	UND	525	44	525
62	SONDA FOLEY 3 VIAS - Nº. 20 EM SILICONE COM BALÃO DE 30 ML	UND	375	31	375



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fis.	Rúbrica

63	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 4. MATERIAL: PVC	UND	250	21	250
64	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 6. MATERIAL: PVC	UND	250	21	250
65	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 8. MATERIAL: PVC	UND	250	21	250
66	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 10. MATERIAL: PVC	UND	375	31	375
67	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 12. MATERIAL: PVC	UND	375	31	375
68	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 14. MATERIAL: PVC.	UND	375	31	375
69	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16. MATERIAL: PVC	UND	500	42	500
70	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18. MATERIAL: PVC	UND	500	42	500
71	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20. MATERIAL: PVC	UND	500	42	500
72	SONDA URETRAL Nº. 8 MATERIAL PVC	UND	25.000	2.083	25.000
73	SONDA URETRAL Nº. 10 MATERIAL PVC	UND	37.500	3.125	37.500
74	SONDA URETRAL Nº. 12 MATERIAL PVC	UND	37.500	3.125	37.500
75	SONDA URETRAL Nº. 14 MATERIAL PVC	UND	37.500	3.125	37.500
76	SONDA URETRAL Nº. 16 MATERIAL PVC	UND	12.500	1.042	12.500
77	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 2,0 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	15	1	15
78	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 2,5 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	15	1	15
79	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 3,0 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	15	1	15
80	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 3,5 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	15	1	15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

	unidades				
81	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 4,0 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	15	1	15
82	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 4,5 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	15	1	15
83	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 5 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	15	1	15
84	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 5,5 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	15	1	15
85	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 6,0 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	30	3	30
86	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 6,5 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	30	3	30
87	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 7,0 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	30	3	30
88	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 7,5 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	45	4	45



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fis.	Rúbrica

89	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 8,0 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	45	4	45
90	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 8,5 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	30	3	30
91	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 9,0 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	15	1	15
92	TUBO OROTRAQUEAL Nº. 9,5 - Com balão, composição: tubo com PVC, conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável - caixa com 10 unidades	CX	15	1	15
93	JELCO 20	UND	37.500	3.125	37.500
94	JELCO 22	UND	37.500	3.125	37.500
95	JELCO 24	UND	37.500	3.125	37.500
96	SORO FISIOLÓGICO 100 ML	UND	43.750	3.646	43.750
97	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	UND	30.000	2.500	30.000
98	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	UND	18.750	1.563	18.750

1.4 Os materiais deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme legislação em vigor. Os materiais deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

1.5 Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

1.6 Os materiais deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, **12 (doze) meses** a partir da data da entrega.

1.7 Os pedidos poderão ser realizados quando a critério da Administração houver melhor aproveitamento dos recursos disponíveis para aquisição e de forma que atenda reais necessidades do interesse público em questão, respeitando a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Há uma estimativa que as baixas serão realizadas mensalmente, respeitando os quantitativos mínimos, que poderá ser ESTIMADO EM 10% sobre o quantitativo total de cada item. Quando essa quantidade for igual ou menor que 0,99 considerar a quantidade mínima de 01 (uma) unidade a ser solicitada por item. E os quantitativos máximos estimados que correspondem ao total da quantidade solicitada por item

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos itens se justifica pela necessidade dos materiais de consumo e insumo, em quantitativo de demanda previsto pelo **ALMOXARIFADO DA SAÚDE**.

2.2. A justificativa, fundamentação e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares realizados pelo Município de São João da Barra.



PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

2.3. Trata o presente processo da aquisição de insumos médico-hospitalares para o atendimento de pacientes nas Unidades da Rede Municipal de Saúde de São João da Barra.

Os itens solicitados são utilizados nos mais diversos procedimentos médico-hospitalares realizados no município de São João da Barra, em pacientes acometidos por diversas enfermidades.

Tal aquisição visa à continuidade da prestação de serviços da Secretaria de Saúde, em seu objetivo primordial que é o atendimento da população em suas mais essenciais necessidades de saúde, sem interrupção, bem como atender aos diversos programas implementados no Município e para o bom andamento dos serviços prestados aos usuários, além de atender a diversas demandas judiciais. Conforme Estudo Técnico anexado aos autos, a demanda foi calculada com base na necessidade atual de tais insumos, A ampliação do estudo inicial inserindo as unidades de saúde e setores de programas municipais.

Cabe acrescentar que esta aquisição trata de insumos médico-hospitalares comumente adquiridos por esta Secretaria através de procedimentos licitatórios, entretanto a realidade de lotação das Unidades de Saúde e o grande aumento nos atendimentos a pacientes, ocasionou um consumo excessivo de tais insumos, fazendo com que os estoques fossem diminuindo em um ritmo acelerado.

Além disso, é pública e notória a atual dificuldade de aquisição de alguns itens em todo o território nacional, além da oscilação de valores, fatos comprovadamente reais. Estamos diante de um processo indispensável para proporcionarmos aos cidadãos locais a segurança necessária para a eventual necessidade de tratamento nas Unidades de Saúde do Município.

Diante de todo o exposto, das medidas adotadas e das necessidades que já se apresentam em nosso cotidiano, vimos, por meio deste, solicitar que sejam adotadas as medidas cabíveis e necessárias no âmbito administrativo, para a aquisição através de procedimento licitatório.

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1. Os itens a serem adquiridos neste Termo de Referência são materiais de consumo/insumo hospitalares, são produtos, materiais e instrumentos utilizados em atividades, análises e exames desempenhados em um ambiente médico-hospitalar. Naturais ou sintéticos, os insumos hospitalares são necessários e utilizados em praticamente todos os setores que compõem uma instituição de saúde, por essa razão a qualidade é fator de suma importância e que desempenha papel crucial na devida execução das atividades na rotina médica, possuem padrões e desempenho que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. MODELO DE ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO E REQUISITOS DO FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto seguirá a seguinte dinâmica, que está baseada na descrição da solução como um todo, indicada nos Estudos Técnicos Preliminares realizados pelo Município de São João da Barra.

4.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.2.1 O objeto deste estudo é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/INSUMO** médico-hospitalares comumente adquiridos por esta Secretaria através de procedimentos licitatórios, entretanto a realidade de lotação das Unidades de Saúde e o grande aumento nos atendimentos a pacientes ocasionou um consumo excessivo de tais insumos, fazendo com que os estoques fossem diminuindo em um ritmo acelerado.

4.3. FORMA DE FORNECIMENTO

4.3.1. Os itens serão fornecidos de acordo com as seguintes diretrizes:

- O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência da ata de registro de preços, mediante Nota de Empenho a ser emitida, indicando a descrição, quantidade, marca e preço registrado dos materiais, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência e no edital.
- A(s) empresa(s) vencedora(s) e detentora(s) da Ata de Registro de Preços devera(ão) atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fis.	Rúbrica

- c) **Local de entrega:** a entrega deverá ser feita no Departamento da Assistência Farmacêutica, situado à rua: **Rua São Benedito, nº 512 – Centro – São João da Barra/RJ**, de segunda a sexta, de 9h às 16h.
- d) Caberá ao Fundo Municipal de Saúde o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
- e) No momento da entrega, a empresa vencedora deverá esperar pela conferência dos insumos licitados pela comissão de recebimento, no que diz respeito à quantidade, qualidade e especificações constantes neste termo, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades deverão ser feitas no prazo de até 5 (cinco) dias, sempre em acordo com a anuência da Administração Municipal.
- 4.4 Os produtos deverão obrigatoriamente estar acondicionados em embalagens de boa qualidade, contendo todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÕES E REAJUSTES

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 O início do prazo de vigência iniciará na data da publicação.

5.2 Os preços registrados poderão sofrer variações e reajustes.

5.3 O prazo de vigência do contrato terá início a partir da sua publicação no P.N.C.P. (Portal Nacional de Contratações Públicas).

5.4 Os contratos poderão ser alterados com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14133/21.

5.5 Será admitido reajuste de preços mediante aplicação do índice IPCA e o marco inicial de contagem para o reajuste será a data base do orçamento.

5.6 O interesse pelo reajuste contratual deverá ser protocolado pela empresa.

6 OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- b) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
- d) O fornecedor fica, nos termos do artigo nº 125, da Lei 14133/2021, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- e) Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, securitárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

- h)** Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização, ficando o **SÃO JOÃO DA BARRA** autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i)** As obrigações e responsabilidades da Contratada serão suspensas se o fornecimento for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação do fornecimento ser comunicado, formalmente, ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA**, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;
- j)** Credenciar, junto ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA**, preposto(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços (fornecimento) e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- k)** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratante;
- l)** Cientificar, imediatamente, à Fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar;
- m)** É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA

- a)** Expedir a Ordem de Início de fornecimento necessária para o começo da prestação de serviços de fornecimento por parte da contratada.
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- g)** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PMSJB	Proc. 2593/2024
Fis.	Rúbrica

- j) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos contratualmente e tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA** ou modificação das obrigações;
- k) Conduzir os procedimentos relativos a aplicação de reajuste e revisão de preços, se cabível;
- l) Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação;
- m) Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sempre que a medida for considerada necessária;
- n) Arcar com as despesas de publicação do extrato contratual em Jornal de Grande Circulação utilizado pelo Município, bem como dos termos aditivos que porventura venham a ser firmados;

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma eletrônica, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que será aferido pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, pela **Lei nº 14.133/2021**.

7.2 Os licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital de licitação.

8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

8.1. Consórcios

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade e não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço, uma vez que não se reveste de alta complexidade

8.2. Cooperativas

Fica vedada a participação de cooperativas no presente certame em virtude da Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral.

9 DA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Após o aceite definitivo da proposta vencedora, a(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão) além dos documentos de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/21, apresentar os seguintes documentos:

9.2 Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.3 Licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário da unidade federativa em que se localiza, de acordo com a Lei nº 6.360/1976;

9.4 Autorização de Funcionamento da EMPRESA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/1976;

9.5 Registro do material na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para os itens que solicitam o Registro destes na Anvisa. As exigências contidas nos subitens 9.2 e 9.3 possuem fundamento no artigo 67, inciso IV da Lei nº 14133/2021.

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)*

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

10 DA NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DO LOCAL DE ENTREGA

10.1 A futura aquisição de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/INSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA**, pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde não necessita de agendamento para vistoria ao local da entrega, visto serem itens de consumo e que não necessitam de nenhuma adequação maior que a existente, cabendo à Secretaria de Saúde, apenas, o recebimento, gerenciamento e a fiscalização do mesmo, que serão executados com a estrutura já existente pertencente a secretaria.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal), do Município de São João da Barra, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) subtítulo(s).

12.2 Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo, que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA ou modificação da contratação.

12.3 As decisões que ultrapassarem a competência do GESTOR DO CONTRATO deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas.

12.4 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

12.5 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de São João da Barra ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de São João da Barra dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

13 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

13.1 Na forma do que dispõe o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13.1 O recebimento dos produtos na forma estabelecida nos itens anteriores é considerado como RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS PRODUTOS. O comprovante de recebimento dos produtos por servidor responsável e/ou Almojarifado do Fundo Municipal de Saúde e/ou Comissão de Recebimento, em canhotos de Nota Fiscal ou quaisquer comprovantes de recebimento não indica o Recebimento Definitivo pelo mesmo. Este dar-se-á somente após a conferência detalhada dos produtos, considerando os seguintes itens, conforme cada caso:

- Condição da embalagem dos produtos, que deve estar em perfeito estado e não violada;
- Confrontação entre o produto licitado, em consonância com as especificações expressas neste Termo e o produto entregue;
- Produtos em perfeito estado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fis.	Rúbrica

13.2 Não sendo atendidas as condições para recebimento, o Fundo Municipal de Saúde através do almoxarifado solicitará à Empresa Fornecedora a troca do produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, somando-se a este o prazo que lhe faltava quando da entrega do material.

13.3 Só haverá recebimento definitivo dos produtos, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade dos materiais, resguardando-se ao Fundo Municipal de Saúde o direito de não aceitar produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

Concluindo que o produto fornecido é de baixa qualidade, após relatório comprobatório do Almoxarifado, a Administração Pública poderá aplicar as penalidades previstas em lei, no presente Termo e no Edital de licitação.

14 FORMA DE PAGAMENTO

14.1 A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

14.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de São João da Barra, CNPJ/MF n.º 04.543.783/0001-00, situado à rua dos Passos, 311, Centro, São João da Barra, RJ.

14.3 O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA** em parcelas, à medida que o objeto for executado, mediante crédito em conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

14.4 Verificado qualquer erro, o documento de cobrança será devolvido à Contratada, e o prazo para pagamento será contado somente a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erros.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.

16 DA SUSTENTABILIDADE

16.1 O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 169
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.042 Desenvolvimento das Atividades Institucionais do Fundo Municipal de Saúde
Programa: 1829 Programa de Universalização da Saúde
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de consumo)
Fonte de Recursos: 635.095 – Royalties – Lei 12.858/2013 – 25% SAÚDE

Ficha: 182
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.043 Desenvolvimento das Ações da Atenção Básica em Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fls.	Rúbrica

Programa: 1823 Atenção Básica como Direito de Todos
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de consumo)
Fonte de Recursos: 600.018 – Custeio do SUS

Ficha: 183
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.043 Desenvolvimento das Ações da Atenção Básica em Saúde
Programa: 1823 Atenção Básica como Direito de Todos
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de consumo)
Fonte de Recursos: 720.010 – Royalties – Comp. Fin - Lei 7990/89

Ficha: 207
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.046 Desenvolvimento das Ações de atenção especializada em saúde
Programa: 1825 Garantia do acesso equânime e eficaz à atenção especializada
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de consumo)
Fonte de Recursos: 600.018 – CUSTEIO DO SUS

Ficha: 208
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.046 Desenvolvimento das Ações de atenção especializada em saúde
Programa: 1825 Garantia do acesso equânime e eficaz à atenção especializada
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de consumo)
Fonte de Recursos: 720.009 – Royalties – Cota/excedente – Lei 9478/97

17.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18 DAS AMOSTRAS

18.1 Não será exigida a apresentação de amostras.

19 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

19.1 Optou-se pelo parcelamento do objeto em itens, pois não há risco de prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

20 DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS

20.1 A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de fornecimento dos produtos objeto deste termo de referência.

20.2 O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

20.3 O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.4 O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.5 O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.6 O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.7 A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PMSJB	Proc. 2593/2024
Fis.	Rúbrica

20.8 O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

20.9 O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.10 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

20.11 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

21 DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

21.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

22 CONSIDERAÇÕES GERAIS

22.1 O presente TR foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e no modelo e premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

22.2 Este termo de referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento dos itens, aqui demandados.

22.2 As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto desta demanda, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

23 DO FORO

23.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de **São João da Barra/RJ**.

São João da Barra, 17 de maio de 2024.

Elaborado por:

**Daiana Miranda
Gerente de Compras
Mat. 588015-01**

Ciente:

**Arleny Valdes Arias
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 584706-05**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 2593/2024
Fls.:	Rubrica:

ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX em epígrafe que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/INSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA**, conforme segue:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

ITEM Nº	Discriminação do Objeto	MARCA/MODELO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO
01
...					
VALOR TOTAL GERAL R\$					

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 2593/2024
Fls.:	Rubrica:

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e um, o Município de São João da Barra/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.902/0001-70, com sede na cidade de São João da Barra/RJ, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Barcelos, nº 88 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado neste ato pela **Secretaria Municipal de Saúde** através da Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Arleny Valdes Arias**, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº XXX/XXXX**, devidamente homologada pela Secretária Municipal de Saúde em. ___/___/___, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr., portador do RG nº e do CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/INSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência, para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total Parcial
XX					
XX					
XX	...					
VALOR TOTAL GERAL						R\$

VALOR TOTAL DA ATA = ---- (-----).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir data de sua publicação no Diário Eletrônico Municipal, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a sua vantajosidade de acordo com o art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 2593/2024
Fls.:	Rubrica:

3.1. Os produtos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues, parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal Saúde no Departamento da Assistência Farmacêutica, situado à rua: **Rua São Benedito, nº 512 – Centro – São João da Barra/RJ**, de segunda a sexta, de 9h às 16h.

3.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) e detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de até 10 (dez) dias ÚTEIS para efetuar a entrega, a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinada por servidor responsável.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3.1. Tendo finalizada a vigência da Ata de Registro de Preços e existindo contrato vigente formalizado durante a vigência dessa, poderão ser realizadas entregas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.1.1. Na forma do que dispõe o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

- c) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- d) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.1.2. O recebimento dos produtos na forma estabelecida nos itens anteriores é considerado como RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS PRODUTOS. O comprovante de recebimento dos produtos por servidor responsável e/ou Almojarifado da secretaria solicitante, em canhotos de Nota Fiscal ou quaisquer comprovantes de recebimento, não indica o Recebimento Definitivo pelo mesmo. Este dar-se-á somente após a conferência detalhada dos produtos, considerando os seguintes itens, conforme cada caso:

- Condição da embalagem dos produtos, que deve estar em perfeito estado e não violada;
- Confrontação entre o produto, em consonância com as especificações expressas no Termo de Referência e o produto entregue;
- Produtos em perfeito estado.

4.1.3. Não sendo atendidas as condições para recebimento, a secretaria solicitante através do almojarifado solicitará à empresa fornecedora a troca do produto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, somando-se a este o prazo que lhe faltava quando da entrega do material.

4.1.4. Só haverá recebimento definitivo dos produtos, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade dos materiais, resguardando-se à secretaria solicitante o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

4.1.5. Concluindo que o produto fornecido é de baixa qualidade, após relatório comprobatório do Almojarifado e/ou servidor responsável e/ou Comissão de Recebimento, a Administração Pública poderá aplicar as penalidades previstas em lei, no Termo de Referência, Edital de licitação, Contrato e Ata de Registro de Preços quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA

5.1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, e nesta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 2593/2024
Fls.:	Rubrica:

- 5.2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- 5.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
- 5.4. O fornecedor fica, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 5.5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATANTE

- 6.1. Requisitar o fornecimento do material, na forma prevista no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 6.3. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- 6.4. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- 6.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.6. A existência de preços registrados não obriga o CONTRATANTE a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do Registro a preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com as ordens de fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do (s) equipamento (s), desde que não haja fator impeditivo por parte da licitante adjudicada.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a licitante vencedora deverá anexar a cópia da **Certidão de Regularidade Perante a Fazenda Federal, obtido** junto ao **RFB**, bem como do **CRF**, obtido perante o **FGTS (CEF)**, dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante adjudicada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento, por culpa da fornecedora, o prazo de 30 (trinta) dias recomeçará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

7.4. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.4.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX** Endereço: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

7.4.2. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.4.2.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.4.2.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.4.2.3. Número do item e descrição do produto;

7.4.2.4. A descrição do objeto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 2593/2024
Fls.:	Rubrica:

7.4.2.5. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
7.4.2.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados a secretaria solicitante.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021.

7.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021.

7.13. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a) Sr(a) portador(a) do R.G. nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: **(nome indicado na Plataforma Licitanet)**

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo **Servidor: Ardalla Machado Felipe, cujo CPF nº 097.851.887-01, Matrícula: 303730-04-SMS** a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de São João da Barra/RJ convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 2593/2024
Fls.:	Rubrica:

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de São João da Barra/RJ poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de São João da Barra/RJ, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de São João da Barra/RJ e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de São João da Barra/RJ poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Constará, na ata de registro de preços, por meio do cadastro reserva, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Este registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso e impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas na cláusula décima primeira desta ata de registro de preços.

10.1.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput desta cláusula, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.1.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese em que for enviada a declaração de concordância através do sistema LICITANET, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula décima primeira desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 014/2011.

11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 2593/2024
Fls.:	Rubrica:

11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

11.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São João da Barra/RJ, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser encaminhada e assinada digitalmente pelo licitante através da própria plataforma do Portal Licitanet.

15.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Prédio da Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ, a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PMSJB	Nº do Processo: 2593/2024
Fls.:	Rubrica:

15.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº XXX/XXXX**

15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, e pelo Sr. -----, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

São João da Barra/RJ, de de 2024.

Secretária Municipal Saúde
Matrícula nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Detentora da Ata
(NOME)
Representante Legal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PMSJB	Nº do Processo: 2593/2024
Fls.:	Rubrica:

ANEXO VI DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de São João da Barra/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.902/0001-70, com sede na cidade de São João da Barra/RJ, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Barcelos, nº 88 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado neste ato pela Secretaria Municipal Saúde, através do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sra. Arleny Valdes Arias, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, representado neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Processo Administrativo nº 2593/2024 - Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/INSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA**, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº XXX/XXXX - pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PROPOSTA da contratada será vinculada a esta contratação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$......(....), .

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

ITEM Nº	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA (QUANDO HOVER)	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARCIAL
XX						
...						
VALOR TOTAL GERAL						R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PMSJB	Nº do Processo: 2593/2024
Fls.:	Rubrica:

Os pagamentos serão efetuados através transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas poderão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente, ou ainda, encaminhadas via e-mail informado pelo CONTRATANTE, ou por qualquer outro canal digital disponibilizado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **XXX/XXXX** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados à Secretaria Municipal Saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões): XX.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciar-se-á na data da publicação do contrato ou instrumento equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Local da entrega: a entrega deverá ser feita no Departamento da Assistência Farmacêutica, situado à rua: **Rua São Benedito, nº 512 – Centro – São João da Barra/RJ**, de segunda a sexta, de 9h às 16h.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial e terá o prazo de até 10 (dez) dias ÚTEIS para efetuar a entrega, a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo este prazo ser prorrogado, sob anuência da Administração.



PMSJB	Nº do Processo: 2593/2024
Fls.:	Rubrica:

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **O fornecimento deverá estar em conformidade com as normas vigentes.** Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato. Todos os itens serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca (quando houver)/especificação do objeto apresentado na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente ao fornecimento do objeto, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao objeto contratado;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **XXX/XXXX** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 2593/2024
Fls.:	Rubrica:

- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na entrega do item objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do item, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- f) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- g) As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste TR e do correspondente Edital para contratação do objeto, o Município de São João da Barra, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 162, 163 E 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o §5º do art. 156 do mesmo diploma legal;

- a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- b) multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do aquisição, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- d) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PMSJB	Nº do Processo: 2593/2024
Fls.:	Rubrica:

e) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de São João da Barra rescinda unilateralmente a Ata e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em não havendo êxito na cobrança administrativa para o seu pagamento voluntário, as multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com o parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do §5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ser impedida de licitar e contratar com o Município de São João da Barra pelo prazo mínimo de 3 (três) anos até o prazo máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de reajuste, serão adotados o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro que vier a substituir, atendendo ao disposto no Art.6º, inciso LVIII, e Art. 92, parágrafo §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo para a sua contagem o marco inicial a data do orçamento estimativo da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que



esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial deste Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é gestor responsável pela pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PMSJB	Nº do Processo: 2593/2024
Fls.:	Rubrica:

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Prédio da Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº XXX/XXXX – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela servidora **Ardalla Machado Felipe, Matrícula: 303730-04- SMS/ São João da Barra/ RJ** por esta Secretaria Municipal de Saúde a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João da Barra/RJ, não obstante



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PMSJB	Nº do Processo: 2593/2024
Fls.:	Rubrica:

qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

São João da Barra/RJ, de de

Secretário(a) Municipal de Saúde
Matrícula nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
(NOME)
Representante Legal